



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 52

de 04/06/92

Processo n.º 18.455

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 96

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

Arquive-se

W. Haddad
Diretor

05/06/92

PP 905/91
em 25/02/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 18455
W

18455 1892 204

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ATA DA Sessão Ordinária de 18/02/92
PRESIDENTE
CIR. e COSP
18/02/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/05/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96

Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

Art. 1º É reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei complementar, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 3.419, de 08 de agosto de 1989.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A lei em questão previa um prazo de 120 dias para que os interessados em regularizar sua obra, dentro das condições postas, o fizessem. Como o diploma é de agosto de 1989, hoje suas disposições encontram-se vencidas. E como há muitas construções (tidas por clandestinas) nas mesmas condições abarcadas pela Lei 3.419/89, propomos reabrir aquele prazo por mais 180 dias, para os fins de regularização de tais obras.

Sala das Sessões, 18.02.92

JORGE NASSIF HADDAD

* ns



proc. 17.131

LEI 3.419, DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Permite regularização de obras residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 23 de maio de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem habite-se, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter habite-se, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1º Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º São excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem no recuo frontal;
- b) avancem em logradouros e próprios públicos ou particulares;
- c) ultrapassem 140m² de área construída final (parte regular somada à irregular);
- d) constituam habitações de mais de dois pavimentos.

§ 3º Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão notificar os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se a construções e reformas de associações esportivas, independente do índice de ocupação.

Art. 3º É concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1487

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96

PROC. Nº 18455

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente Projeto de Lei Complementar reabre prazo da Lei 3419/89, para regularização de obras residenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04.

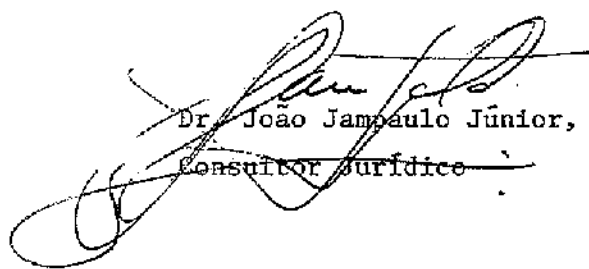
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. A matéria é de Lei Complementar e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1992.


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.455

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

PARECER Nº 5.765

Intenta o distinto Edil Jorge Nassif Haddad conseguir o apoio do Legislativo para a reabertura do prazo fixado na Lei de nº 3.419/89, com o fim de permitir, por mais cento e oitenta dias da vigência desta lei (sendo esta matéria promulgada), a regularização de obras residenciais.


Nenhum óbice encontramos na iniciativa, que é concorrente (vide LOJ, art. 13, XIII), nem na competência, cabível ao Município (cf. LOJ, art. 6º, VII). Sendo matéria correlata ao Código de Obras e Urbanismo, um dos códigos referidos na Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 43, II, para o qual se exige lei complementar, o instrumento formal oferecido é o competente, porque matérias hierarquicamente de mesmo nível.

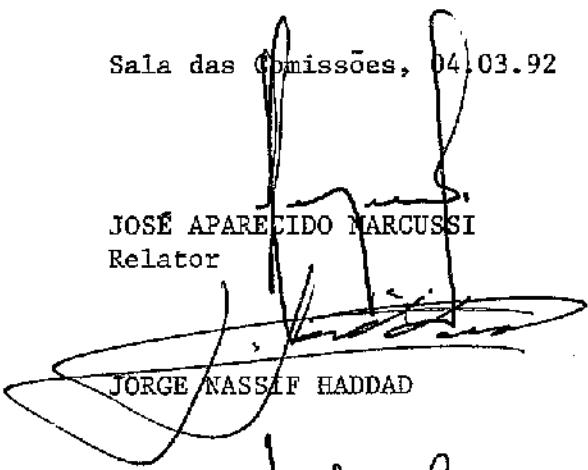
Resta-nos, pois, manifestar nosso voto FAVORÁVEL à matéria.

Sala das Comissões, 04.03.92

Aprovado em 10.3.92

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator


ERAZE MARTINHO
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES

ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.455

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

PARECER Nº 5.810


Reabrir prazo da Lei 3.419/89 (por mais cento e oitenta dias), para regularização de obras residenciais: esta é a intenção do Edil Jorge Nassif Haddad quando traz à apreciação da Casa o projeto em tela.

Ao nosso ver, nenhum óbice existe no tocante ao mérito da matéria. Pelo contrário, julgamo-la inteiramente pertinente, pois que há ainda inúmeras construções nas condições previstas na norma referida. E aos seus proprietários interessa sobretudo gozar de um novo prazo para regularização de obra.

Assim, voto **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 24.03.92

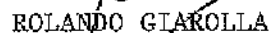
APROVADO EM 24.3.92


ANA VICENTINA TONELLI


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator

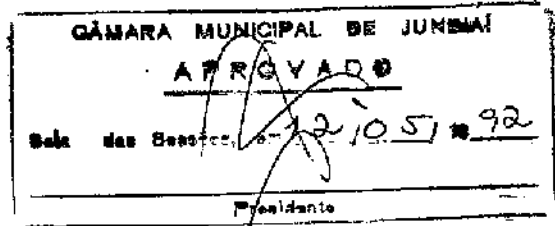

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES


ROLANDO GIAROLLA

*

vsp



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 96

Amplia área máxima de obra passível de regularização.

No art. 1º, acrescente-se este parágrafo:

"§ 1º. Para os fins deste artigo, a área máxima prevista no art. 1º, § 2º, letra c, da lei referida, é alterada para 340m²."

Sala das Sessões, 12.05.92

[Handwritten signature]
JORGE NASSIF HADDAD

* az/vsp



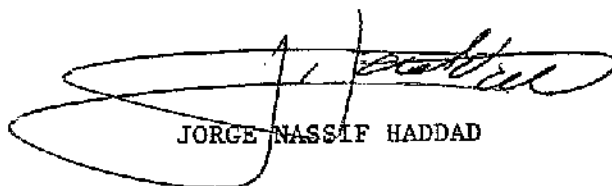
EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 96

Estende a reabertura de prazo de regularização a obra comercial.

No art. 1º, acrescenta-se este parágrafo:

"§ 2º. Para os fins deste artigo, a lei referida estende-se a construções e reformas para fins comerciais que não ultrapassem 140m² de área construída final (parte regular somada à irregular)."

Sala das Sessões, 12.05.92


JORGE NASSIF HADDAD

* az/vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/05/92
Presidência

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96

No art. 1º:

Onde se lê: 180 (cento e oitenta);

Leia-se: 90 (noventa).

[Handwritten signatures and initials]

Sala das Sessões, 12.05.1992

DR. GABRIEL NUNES FILHO

*

TSV



OF. PM. 05.92.25.

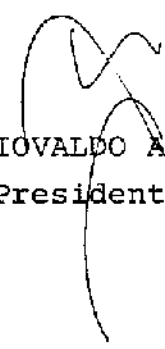
Proc. 18.455

Em 13 de maio de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.236 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Sendo o que havia para o ensejo, despeço-me saudando-o com as expressões de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96

AUTÓGRAFO Nº 4.236

PROCESSO Nº 18.455

OFÍCIO P.M. Nº 05/92/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/05/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/06/92

*

Alma Piedri

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 312/92

Proc. nº 8.759-0/92

11839 JUN92 1413

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 4 de junho de 1.992.

Junte-se

PRESIDENTE
05706/92

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 96, bem como cópia da Lei Complementar nº 52, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

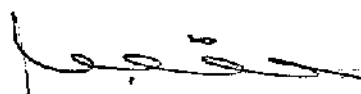
nn.



Proc. 18.455

GP. em 4.6.1992.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a presente Lei Complementar:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.236

(Projeto de Lei Complementar nº 96)

Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência da presente lei complementar, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 3.419, de 08 de agosto de 1989.

§ 1º Para os fins deste artigo, a área máxima prevista no art. 1º, § 2º, letra c, da lei referida, é alterada para 340m².

§ 2º Para os fins deste artigo, a lei referida estende-se a construções e reformas para fins comerciais que não ultrapassem 140m² de área construída final (parte regular somada à irregular).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de mil novecentos e noventa e dois (13.05.1992).

*



LEI COMPLEMENTAR Nº 52 , DE 4 DE JUNHO DE 1992

Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Artigo 1º - É reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência da presente lei complementar, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 3.419, de 8 de agosto de 1.989.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a área máxima prevista no art. 1º, § 2º, letra c, da lei referida, é alterada para 340 m².

§ 2º - Para os fins desse artigo, a lei referida estende-se a construções e reformas para fins comerciais que não ultrapassem 140 m² de área construída final (parte regular somada à irregular).

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M 5.6.92

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 4 DE JUNHO DE 1992

Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º — É reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência da presente lei complementar, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 3.419, de 8 de agosto de 1989.

§ 1º — Para os fins deste artigo, a área máxima prevista no art. 1º, § 2º, letra c, da lei referida, é alterada para 340 m².

§ 2º — Para os fins desse artigo, a lei referida estende-se a construções e reformas para fins comerciais que não ultrapassem 140 m² de área construída final (parte regular somada à irregular).

Artigo 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERREZ MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

